CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 372

Lapa, 07 de Julho de 2007

XEROCADO
EM 23 / 8 / 07
ASS

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 816096/2006, celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 746 / 2007
Data: 10/8/2007 - 14:48
Responsável: CTC

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 02
AHD

FNDE **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 816096/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICIPIO DE LAPA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de LAPA/PR, CNPJ nº 76.020.452/0001-05, com sede em LAPA/PR, na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO, neste ato representada por seu(sua) PREFEITO(A), MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA/PR, no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1995, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6783589, expedida pelo(a) SSP, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao convênio acima citado, relacionado ao Processo nº 23400.005576/2006-50, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, 11, de 31 de março de 2006, do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 816096/2006.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência do convênio ora aditado fica prorrogada por **191** dias a partir de 24/06/2007, vencendo em 31/12/2007, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07 / 08 / 2007

LAPA - PR
FLS. Nº 03
AHD

FNDE **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

(Continuação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 816096/2006 - fls: 2)

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A publicação deste termo aditivo no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

DA RATIFICAÇÃO

CLAUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os convênios no âmbito da administração pública federal.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília-DF, 22 de junho de 2007.

DANIEL SILVA BALABAN
CONCEDENTE

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CONVENENTE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/08/2007

Testemunhas:

Nome: EDEVIR N. SCROCCARO
CPF: 022.291.749-08
R.G: 6.136.315-7
Assinatura:

Nome: CLEUCI T. ZUBER
CPF: 478.741.399-68
R.G: 3.475.932-4/PR
Assinatura:

LAPA - PR
FLS. Nº 04
ATND

Espécie : Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 800182/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de MOSSORO/RN, CNPJ/MF nº 08.348.971/0001-39, com sede em MOSSORO, na AV. ALBERTO MARANHAO, 1751 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 800182/2006. Processo nº 23400.001252/2005-61.
Vigência: 90 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 23/09/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MARIA DE FATIMA ROSADO NOGUEIRA - Prefeito(a), CPF nº 085.733.524-34.

Espécie : Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 800237/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de QUATIS/RJ, CNPJ/MF nº 39.560.008/0001-48, com sede em QUATIS, na RUA DELFIN FROES Nº 212 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 800237/2006. Processo nº 23400.002239/2006-19.
Vigência: 90 dias a partir de 27/06/2007, vencendo em 24/09/2007.
Data e Assinaturas: 26/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA, Prefeito(a), CPF nº 469.686.287-91.

Espécie : Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 816096/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de LAPA/PR, CNPJ/MF nº 76.020.452/0001-05, com sede em LAPA, na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 816096/2006. Processo nº 23400.005576/2006-50.
Vigência: 191 dias a partir de 24/06/2007, vencendo em 31/12/2007.
Data e Assinaturas: 22/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, Prefeito(a), CPF nº 027.311.939-72.

Espécie : Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 816146/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de CURITIBA/PR, CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, com sede em CURITIBA, na AV. CANDIDO DE ABREU, 817 - PALACIO 29 DE MARÇO - CENTRO CIVICO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 816146/2006. Processo nº 23400.005426/2006-46.
Vigência: 189 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 31/12/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, CARLOS ALBERTO RICHA, Prefeito(a), CPF nº 541.917.509-68.

Espécie : Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 816223/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Estado de CEARÁ, representado por sua SECRETARIA DA EDUCACAO BASICA DO ESTADO DO CEARA - CE, CNPJ/MF nº 07.954.514/0001-25, com sede em FORTALEZA, na AVENIDA GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA S/N - CENTRO ADM. GOV. VIRGILIO - CAMBEBA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio 816223/2006.
Vigência: 90 dias a partir de 28/06/2007, vencendo em 25/09/2007.
Data e Assinaturas: 26/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04 e MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO, Secretário(a), CPF nº 208.730.773-34.

Espécie : Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 820068/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de SAO FRANCISCO DE PAULA/RS, CNPJ/MF nº 88.756.879/0001-47, com sede em SAO FRANCISCO DE PAULA, na AV. JULIO DE CASTILHOS 444 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 820068/2006. Processo nº 23400.004192/2006-10.
Vigência: 189 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 31/12/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, DECIO ANTONIO COLLA, Prefeito(a), CPF nº 058.548.730-87.

Espécie : Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 820095/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de SAO JOAO BATISTA/MA, CNPJ/MF nº 35.101.369/0001-75, com sede em SAO JOAO BATISTA, na PRAÇA DA MATRIZ 29 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 820095/2006. Processo nº 23400.013648/2005-51.
Vigência: 60 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 24/08/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, EDUARDO HENRIQUE TAVARES DOMINICI, Prefeito(a), CPF nº 431.986.865-34.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 820156/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de CLAUDIO/MG, CNPJ/MF nº 18.308.775/0001-94, com sede em CLAUDIO, na AV. PRES. TANCREDO NEVES, 152 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 820156/2006. Processo nº 23400.007632/2006-91.
Vigência: 180 dias a partir de 28/06/2007, vencendo em 24/12/2007.
Data e Assinaturas: 26/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ADALBERTO RODRIGUES DA FONSECA, Prefeito(a), CPF nº 481.933.136-15.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 800133/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de JABOATAO DOS GUARARAPES/PE, CNPJ/MF nº 10.377.679/0001-96, com sede em JABOATAO DOS GUARARAPES, na AV. GENERAL BARRETO MENEZES 1648 - PRAZERES.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 800133/2006. Processo nº 23400.003227/2005-12.
Vigência: 189 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 31/12/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, NEWTON D'EMERY CARNEIRO - Prefeito(a), CPF nº 000.764.814-68.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 804219/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de SANTO AUGUSTO/RS, CNPJ/MF nº 87.613.105/0001-02, com sede em SANTO AUGUSTO, na RUA CEL. JULIO P. DOS SANTOS 465 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrógar a vigência do Convênio nº 804219/2006. Processo nº 23400.004619/2005-07.
Vigência: 150 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 22/11/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, Prefeito(a), CPF nº 048.608.610-00.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 812003/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Estado de PARAÍBA, representado por sua SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DA PARAIBA - PB, CNPJ/MF nº 08.778.250/0001-69, com sede em JOAO PESSOA, na AVENIDA JOAO DA MATA S/N - CENTRO ADMINISTRATIVO - 1º BLOCO - 6º ANDAR - JAGUARIBE.
Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do convênio 812003/2006.
Vigência: 180 dias a partir de 27/06/2007, vencendo em 23/12/2007.
Data e Assinaturas: 26/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04 e NEROALDO PONTES DE AZEVEDO - Secretário(a), CPF nº 181.605.064-49.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 816126/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de PEDREGULHO/SP, CNPJ/MF nº 45.318.466/0001-78, com sede em PEDREGULHO, na RUA CORONEL ANDRE VILELA N 96 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 816126/2006. Processo nº 23400.004833/2006-36.
Vigência: 60 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 24/08/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, DIRCEU POLO - Prefeito(a), CPF nº 483.174.628-20.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 816221/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de CANDELARIA/RS, CNPJ/MF nº 87.568.911/0001-06, com sede em CANDELARIA, na AV. PEREIRA REGO, 1665 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 816221/2006. Processo nº 23400.002441/2006-32.
Vigência: 30 dias a partir de 28/06/2007, vencendo em 27/07/2007.
Data e Assinaturas: 26/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, LAURO MAINARDI, Prefeito(a), CPF nº 123.608.560-49.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 820059/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de PARACAMBI/RJ, CNPJ/MF nº 29.138.294/0001-02, com sede em PARACAMBI, na RUA JUIZ EMILIO CARMO, 50 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 820059/2006. Processo nº 23400.001754/2006-73.
Vigência: 158 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 30/11/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ANDRÉ LUIZ CECILIANO - Prefeito(a), CPF nº 872.396.397-20.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 820113/2006
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de TERRA BOA/PR, CNPJ/MF nº 75.793.786/0001-40, com sede em TERRA BOA, na RUA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 240 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 820113/2006. Processo nº 23400.001021/2006-39.
Vigência: 90 dias a partir de 27/06/2007, vencendo em 24/09/2007.
Data e Assinaturas: 26/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA - Prefeito(a), CPF nº 461.904.579-91.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 800157/2006
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de MIRABELA/MG, CNPJ/MF nº 18.017.376/0001-74, com sede em MIRABELA, na RUA GREGORIO RODRIGUES, 43 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 800157/2006. Processo nº 23400.004385/2005-90.
Vigência: 60 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 24/08/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, CARLUCIO MENDES LEITE - Prefeito(a), CPF nº 187.656.966-20.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 804272/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de CACHOEIRA DE MINAS/MG, CNPJ/MF nº 18.675.959/0001-92, com sede em CACHOEIRA DE MINAS, na PCA. DA BANDEIRA, 276 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 804272/2006. Processo nº 23400.029800/2005-18.
Vigência: 60 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 24/08/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, GILBERTO NOGUEIRA CELLET - Prefeito(a), CPF nº 185.091.186-04.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 816129/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de UBERABA/MG, CNPJ/MF nº 18.428.839/0001-90, com sede em UBERABA, na AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA Nº 141 - CENTRO ADMINISTRATIVO - SANTA MARTA.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 816129/2006. Processo nº 23400.005093/2006-55.
Vigência: 150 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 22/11/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, ANDERSON ADAUTO PEREIRA - Prefeito(a), CPF nº 303.069.066-00.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo Convênio nº 816137/2006.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Asa Sul e o Município de DIVINOPOLIS/MG, CNPJ/MF nº 18.291.351/0001-64, com sede em DIVINOPOLIS, na RUA PERNAMBUCO 60 - CENTRO.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Convênio nº 816137/2006. Processo nº 23400.005772/2006-24.
Vigência: 90 dias a partir de 26/06/2007, vencendo em 23/09/2007.
Data e Assinaturas: 25/06/2007 - DANIEL SILVA BALABAN, Presidente do FNDE, CPF nº 408.416.934-04, DEMETRIUS ARANTES PEREIRA - Prefeito(a), CPF nº 567.431.226-53.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COMO DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/08/2007

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05
AHD

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 68

Ref.: Referendo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 816096/2006, celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Conforme consta do ofício nº 372, oriundo do Executivo Municipal e protocolado junto à esta Casa de Leis sob nº 746/2007, em data de 10/08/07, busca-se referendar o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 816096/2006, celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Que, estabelece a clausula segunda do referido convênio, o qual visa o implemento ao desenvolvimento educacional no Município, que seu prazo de vigência fica prorrogado por mais 191 (cento e noventa e um dias), vencedo-se, portanto, em data de 31/12/2007, devendo o município prestar contas em até 60 (sessenta) dias após o termino desta vigência.

Por sua clausula terceira, o referido convenio tem sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do estrato do respectivo termo aditivo, o que já ocorreu, conforme se comprova através do documento anexado ao mesmo.

Determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Da mesma forma, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina que:

Fls nº 06

> *"**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.*
> ***§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:*
> *(...)*
> ***IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."*

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno desta Casa de Leis vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, pois determina que:

> *"**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***X** – fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"*

Diante do apresentado, não há qualquer irregularidade em referendar o Termo Aditivo em questão, não havendo qualquer obstáculo legal para apreciação do presente pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 15 de agosto de 2007.

Jonathan Dittrich Junior
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
AHD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº. 23/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 816096/2006, CELEBREDO ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE _AGOSTO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 24 / agosto /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR João Renato

LAPA, EM 24 /08 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FNDE **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 08

CONVÊNIO Nº 816096/2006 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O MUNICIPIO DE LAPA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criado pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora 153.173, Gestão 15.253, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representado por seu Presidente, Daniel Silva Balaban, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SMPW Q.18 conj. 04 lote 07 casa B, portador da Carteira de Identidade nº 10791973, expedida pela SSP/SP, CPF nº 408.416.934-04, nomeado pela Portaria Ministerial nº 217, publicada no Diário Oficial da União de 30/03/2006, doravante denominado CONCEDENTE e o Município de LAPA/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede em LAPA/PR, na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO, neste ato representado por seu(sua) PREFEITO(A), MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA/PR, no(a) RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1995, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6783589, expedida pelo(a) SSP/PR, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Convênio de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.005576/2006-50, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, pela Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, pelas Resoluções nº 03 de 03 de março de 2006, nº 07 de 28 de março de 2006 e nº 11, de 31 de março de 2006 do Conselho Deliberativo do FNDE e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS no processo de ensino, com qualidade social, na perspectiva da educação inclusiva.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integra o presente Convênio o Plano de Trabalho aprovado, independentemente de sua transcrição.

DAS AÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – A(s) ação(ões) aprovada(s) para a execução deste Convênio é (são):
- ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA
- EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA
- MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO

Mat Didático

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18 / 08 / 2006

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações:

I - DO CONCEDENTE

a) providenciar abertura da conta corrente, para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração deste Convênio, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;

b) custear parcialmente o objeto deste Convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica;

c) dar ciência da assinatura do instrumento à Câmara Municipal, em cumprimento ao previsto na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, notificá-la da liberação do recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta, em cumprimento ao previsto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, bem como cientificar o Representante do Ministério Público Estadual, para o devido acompanhamento da correta aplicação dos recursos transferidos;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto deste Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) exercer sua autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio, bem assim assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela sua execução na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de vigência/prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

II - DO(A) CONVENENTE

a) incluir em seu orçamento os valores relativos às transferências efetivadas à conta deste Convênio, inclusive os relativos à respectiva contrapartida financeira;

b) executar as despesas observando as disposições da Lei 8666/93, especialmente em relação à licitação e contrato admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520/2002, nos casos em que especifica;

c) fazer o depósito do valor da contrapartida estabelecida na Cláusula Quinta, na conta específica, aberta pelo CONCEDENTE;

d) manter os recursos deste Convênio em conta bancária específica, **incluindo a contrapartida** somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na IN nº 01/97-STN, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamentos, o credor;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA À MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18/08/2006

e) assegurar a plena execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com as normas e procedimentos aplicáveis ao mesmo, inclusive no que se refere aos procedimentos licitatórios;

f) concluir o objeto deste Convênio, destinando recursos financeiros próprios, caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE sejam insuficientes;

g) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data desta;

h) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos recebidos à conta deste Convênio, destacando a receita, a contrapartida, as aplicações financeiras e os respectivos rendimentos, bem assim as despesas realizadas;

i) providenciar atualização cadastral, mediante o encaminhamento do Anexo I da Resolução nº 03, de 03 de março de 2006, referente à habilitação do Órgão/Entidade, em caso de mudança de titular do órgão ou entidade convenente;

j) notificar o CONCEDENTE, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Convênio, ao qual tenha ou não dado causa;

k) ter ciência de que sujeitar-se-á à instauração de Tomada de Contas Especial, nas hipóteses previstas neste Convênio e nas normas e legislação a ele aplicáveis;

l) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos Órgãos de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

m) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data do término do prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta deste Convênio;

n) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do Convênio e a fonte dos recursos;

o) manter, sob sua guarda, as planilhas de controle de freqüência dos capacitandos e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades;

p) fazer constar em todos os materiais de divulgação e de implementação das ações do convênio menção ao Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE e à Secretaria do MEC, responsável pela análise do Projeto;

q) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1) quando não for executado o objeto deste Convênio;

2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18/08/2006

r) restituir ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

s) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do Convênio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária da CONVENENTE e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

t) restituir, à conta do CONCEDENTE, o valor atualizado monetariamente, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, desde a data do recebimento dos recursos repassados pela CONCEDENTE, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, quando não aplicado na consecução do objeto do Convênio;

u) efetuar as eventuais restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento de União – GRU, cujas instruções de preenchimento e recolhimento estarão disponíveis no site **www.fnde.gov.br**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - A vigência deste Convênio é de 365 dias, a contar da data de sua assinatura, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término desta vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -A prorrogação da vigência deste Convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 30 **(trinta) dias antes da data do término do prazo de vigência** fixado nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação da vigência deste Convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA - O valor do presente Convênio é de R$ 37.789,70 (Trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), participando o FNDE com R$ 37.411,80 (Trinta e sete mil, quatrocentos e onze reais e oitenta centavos), e o(a) CONVENENTE com R$ 377,90 (Trezentos e setenta e sete reais e noventa centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A título de contrapartida financeira, o CONVENENTE, participará do projeto com um valor mínimo de 1% (um por cento) do mesmo, conforme estabelecido na alínea "c" do inciso III, do § 2º, do art. 44 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução deste Convênio, correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor(es) em R$
12367137409590001	0113150072	334041	2006NE816142	14/06/2006	24.750,00
12367137461130001	0113150072	334041	2006NE816143	14/06/2006	2.464,80
12367137463100001	0113150072	444042	2006NE816144	14/06/2006	10.197,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18/08/2006

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade	Parcela	Mês/Ano	Valor(es) em R$
ADAPTAÇÃO DE ESCOLAS PARA ACESSIBILIDADE FÍSICA			
.	01	JUNHO/2006	24.750,00
EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA			
.	01	JUNHO/2006	10.197,00
MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO			
.	01	JUNHO/2006	2.464,80

SUBCLÁUSULA QUARTA - O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente, bem como bloqueio do saldo da conta corrente quando constatadas, pelo CONCEDENTE, impropriedades na execução do convênio. Tão logo seja promovida a regularização, o CONCEDENTE autorizará ao banco o desbloqueio da conta corrente e, caso não seja possível sanar as falhas, fica o CONCEDENTE autorizado a promover o estorno dos valores junto ao agente financeiro correspondente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O Convênio, ou Plano de Trabalho, somente poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente justificada, a ser apresentada no prazo de até 30 **(trinta) dias antes do término do prazo de vigência** deste Convênio, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto.

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos transferidos à conta deste Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As receitas oriundas dos rendimentos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18 / 08 / 2006

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão deste Convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sétima;

c) quando não for apresentada a prestação de contas final no prazo estabelecido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

CLÁUSULA NONA - O(A) CONVENENTE fica obrigado(a) a apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas final, do total dos recursos recebidos, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência deste Convênio, nos termos da Cláusula Quarta, constituída de:

I. ofício de encaminhamento ao(à) Presidente do FNDE;

II. cópia do Plano de trabalho;

III. cópia do termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

IV. relatório de cumprimento do Objeto;

V. relatório de Execução Física;

VI. demonstrativo da execução financeira - da Receita e das Despesas;

VII. relação de Pagamentos Efetuados;

VIII. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, quando for o caso;

IX. demonstrativo da localização de equipamento, materiais permanentes e mobiliários, quando for o caso;

X. extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

XI. cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou apresentação dos atos que justifiquem sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XII. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada neste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência deste Convênio, estabelecido na Cláusula Quarta, devendo os documentos comprobatórios ser originais, emitidos em nome do CONVENENTE e identificados com a origem dos recursos e o número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento do prazo previsto no Caput desta Cláusula ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial - TCE e o registro do fato no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 18/08/2006

DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O(A) CONVENENTE que descumprir as cláusulas deste Convênio e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se à instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

DA INABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inadimplência inabilita o(a) CONVENENTE a receber recursos federais.

DA PROPRIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Consideram-se doados pelo CONCEDENTE, bens adquiridos, transformados ou produzidos em decorrência da execução deste Convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção.

SUBLÁUSULA ÚNICA – Compete ao CONVENENTE, proceder a incorporação dos eventuais bens adquiridos ou produzidos em decorrência do presente Convênio, registrando sua identificação no demonstrativo patrimonial respectivo e garantindo seu uso, para as finalidades presentemente estabelecidas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicidade dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este Convênio, bem como os seus eventuais Termos Aditivos, serão publicados em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciado pelo CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência, bem como:

I - a realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similiar;

II - a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste instrumento, assim como a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A 1ª VIA APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18 / 12 / 2006

III - a efetivação de despesas com taxas bancárias, multas, juros, ou correção monetária inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, bem como à título de amortização de empréstimos ou encargos financeiros decorrentes dos projetos apresentados;

IV - a transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaiquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

V - o pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

VI - aplicação dos recursos financeiros, em desacordo com o previsto na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **CONVENENTE** se obriga, em se tratando de pagamento a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, para serviços que não sejam de consultoria ou assistência técnica, ou assemelhados, a apresentar declaração, quando da prestação de contas, de que a participação deste servidor ou empregado em atividades específicas deste convênio não ocasiona incompatibilidade de horário com as funções por ele desempenhadas em seu órgão ou entidade pública de lotação, nem se equiparam ao serviço de consultoria ou assistência técnica vedados pela presente cláusula e pela legislação pátria.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 24 de junho de 2006.

DANIEL SILVA BALABAN
CONCEDENTE

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CONVENENTE

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 18/08/2006

Testemunhas:

Nome: Tara Scandelari Milczewski
CPF: 442.555.609-78
R.G: 503.849-7
Assinatura:

Nome:
CPF:
R.G:
Assinatura:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 023/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO***:

SÚMULA:

REFERENDA O PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO Nº 816096/2006 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA LAPA E FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

Art. 1º - Fica referendado *o primeiro termo aditivo a convênio* ***Nº 816096/2006*** *celebrado entre o município da Lapa e o Findo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE- termo este protocolado nesta casa de leis sob nº 746/2007, parte integrante deste decreto legislativo.*

Art. 2º - O presente convênio fica prorrogado por mais 191 (cento e noventa e um) dias a partir de 24 de junho de 2007, vencendo e, 31 de dezembro de 2007, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

Art. 3º - Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 03 de setembro de 2007.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator



Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº 19

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº. 23/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: REFERENDA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 816096/2006, CELEBREDO ENTRE O MUNICÍPIO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _20_ DE __AGOSTO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 20 / Agosto /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 20 / 08 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGIST. Nº 23/2007
AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 816096/2006, Celebrado entre o Município e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 04 de Setembro de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FAVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21

DECRETO LEGISLATIVO Nº171 de 06 de Setembro de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Referenda o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº816096/2006 Celebrando entre o Município da Lapa e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1º - Fica referendado o primeiro termo aditivo a convênio nº816096/2006 celebrado entre o município da Lapa e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – termo este protocolado nesta casa de leis sob nº746/2007, parte integrante deste decreto legislativo.

Art. 2º - O Presente convênio fica prorrogado por mais 191 (cento e noventa e um) dias a partir de 24 de junho de 2007, vencendo em 31 de dezembro de 2007, e a prestação de contas será apresentada ao CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência.

Art. 3º - Ficam ratificadas as demais cláusulas e disposições permanecem inalteradas.

Art. 4 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 2007

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário